



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

**LEI Nº 1073, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para o exercício de 2004.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus representantes legais, aprovou e Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Piúma, para o exercício de 2004, estima a Receita em **R\$ 16.621.958,00** (dezesesseis milhões e seiscentos e vinte e um mil e novecentos e cinqüenta e oito reais) e Redução do FUNDEF no valor de **R\$ 801.750,00** (oitocentos e um mil e setecentos e cinqüenta reais), cuja receita líquida é de **R\$ 15.820.208,00** (quinze milhões e oitocentos e vinte mil e duzentos e oito reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

**1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

RECEITAS	VALOR EM R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	11.181.958,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.619.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	103.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	27.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	126.818,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.998.140,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	308.000,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEF</b>	801.750,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	5.440.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	5.440.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	16.621.958,00
<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	801.750,00
<b>TOTAL GERAL RECEITA</b>	15.820.208,00

Art. 3º - A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza de Despesa", integrantes desta lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

## 1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR EM R\$
LEGISLATIVA	673.368,00
ADMINISTRAÇÃO	1.354.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	380.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	671.000,00
SAÚDE	2.202.500,00
EDUCAÇÃO	2.453.640,00
CULTURA	112.000,00
URBANISMO	2.070.000,00
SANEAMENTO	1.030.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	4.000.000,00
AGRICULTURA	194.000,00
INDÚSTRIA	15.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	416.000,00
DESPORTO E LAZER	59.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	90.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.820.208,00</b>

## 2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR EM R\$
000 CÂMARA MUNICIPAL	673.368,00
010 GABINETE DE PREFEITO	318.000,00
020 SÉC. MUN. DE ADM. FINANÇAS	1.406.000,00
030 SÉC. MUN. DE ED. CUL. ESP. E LAZER	2.805.640,00
040 SÉC. MUN. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	2.792.500,00
050 SÉC. MUN. DE TURISMO IND. COM	431.000,00
060 SÉC. MUN. DE AGRICULTURA E PESCA	194.000,00
070 SÉC. M. DE OBRAS, URB. E M. AMBIENTE	7.100.000,00
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.700,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.820.208,00</b>

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos de legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até os limites estabelecidos pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor em 1º de janeiro de 2004,

Piúma/ES, 15 de dezembro de 2003. 40º da Emancipação Política.

  
Samuel Zuquid

PREFEITO MUNICÍPIO DE PIÚMA